PROJETO DE LEI Nº158/2026

Altera a Lei nº 5.354, de 28 de janeiro de 1998, para incluir, entre as hipóteses de exclusão das proibições relativas à emissão sonora, os toques de instrumentos litúrgicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso VI do art. 14 da Lei nº 5.354, de 28 de janeiro de 1998, conforme o que se segue:

"Art. 14 (...)
(...)

VI – hinos, cânticos religiosos, toques de instrumentos litúrgicos e pregações feitas mediante sistema de som no interior dos templos religiosos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de maio de 2026.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR
(PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

A legislação municipal já estabelece hipóteses de exclusão quanto à emissão sonora para práticas religiosas, como o uso de sinos, cânticos e sistemas de som em templos. Entretanto, permanece omissa em relação aos toques de instrumentos litúrgicos, notadamente ligados às religiões de matrizes africanas, cujos ritos possuem como elemento essencial e indissociável a utilização de instrumentos percussivos, a exemplo dos atabaques, que não se configuram como mero acessório, mas como componente central da liturgia.

A ausência de previsão expressa acaba por gerar insegurança jurídica e, na prática, pode ensejar tratamento desigual, inclusive com a imposição de restrições indevidas a tais manifestações religiosas, o que contraria o princípio da isonomia.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso VI, assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos seus locais de celebração e liturgias. Ademais, o art. 215 impõe ao Estado o dever de proteger as manifestações culturais afro-brasileiras, reconhecendo sua relevância na formação da identidade nacional.

No mesmo sentido, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) estabelece a obrigação do poder público de garantir a proteção aos espaços de prática das religiões de matrizes africanas, bem como de combater a intolerância religiosa.

Salvador, por sua história e formação social, constitui um dos principais centros das religiões afro-brasileiras no país, sendo os terreiros reconhecidos não apenas como espaços de culto, mas também como núcleos de preservação cultural, resistência histórica e promoção de valores comunitários.

Dessa forma, a inclusão expressa dos toques de instrumentos litúrgicos no rol de exceções da legislação municipal não representa privilégio, mas sim a correção de uma lacuna normativa, garantindo tratamento equânime em relação às demais manifestações religiosas já contempladas.

Importa destacar que a proposta não afasta o poder de polícia administrativa do Município em casos de abuso ou desvio de finalidade, limitando-se a reconhecer a legitimidade das manifestações sonoras inerentes aos ritos religiosos, quando realizadas em espaços apropriados e de forma compatível com sua natureza.

Assim, a presente iniciativa reafirma o compromisso do Município de Salvador com a promoção da igualdade, da diversidade cultural e da liberdade religiosa, contribuindo para o enfrentamento da intolerância e para a construção de uma sociedade mais justa e plural.

Salvador, 21 de maio de 2026.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR

(PODEMOS)